RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/05/2022
SERGIO SOUSA

IPAAM
FL Nº 668
ASS. sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 446/14-03 2ª Alteração

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Valgroup AM Indústria de Masterbatch Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Rua Tento, nº 763, Galpão A e B, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF**: 03.071.894/0003-60 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.580-8
03.071.894/0005-22 08.000.028-2

**FONE**: (92) 99989-6884 **FAX:** (92) 3090-0884/3671-9197

**REGISTRO NO IPAAM**: 1012.1502 **PROCESSO Nº:** 1840/T/12

**ATIVIDADE**: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**: Rua Tento, nº 763, Galpão A e B, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de resina termoplástica extrusada.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 281 DIAS.**

**Atenção:**

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

**Manaus-AM, 17 de Maio de 2022**

**Wanderléia H. Salgado do Nascimento**
**Diretora Técnica**

**Juliano Marcos Valente de Souza**
**Diretor Presidente**

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 446/14-03 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1840/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgoto.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, $DBO_5$, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Relatório de manutenção corretiva da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário, com ênfase aos parâmetros: Nitrogênio total, nitrato, sólidos totais, sólidos fixos, sólidos voláteis, sólidos dissolvidos totais; encaminhar em conjunto Relatório fotográfico da limpeza e manutenção e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela manutenção.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
    a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
    b) Certificado de destinação final do lodo oriundo da ETE.
    c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**